

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº728/2007

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO
DOS DÉBITOS RELATIVOS À MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica autorizado o parcelamento dos débitos relativos a tributos previstos no Simples Nacional, de responsabilidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo 1º- O parcelamento poderá atingir inclusive débitos inscritos em dívidas ativas.

Parágrafo 2º- O valor mínimo de cada parcela mensal será de R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo 3º- O parcelamento deverá ser requerido junto ao setor Tributação, no período de 02 à 31 de julho de 2007.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 06 de julho de 2007


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal